



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) DE CAMPI NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE 2017-2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DOS CAMPI DE ALEGRE, ARACRUZ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, GUARAPARI, IBATIBA, ITAPINA, LINHARES, NOVA VENÉCIA, PIÚMA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VILA VELHA E VITÓRIA.

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* de ALEGRE, ARACRUZ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, GUARAPARI, IBATIBA, ITAPINA, LINHARES, NOVA VENÉCIA, PIÚMA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VILA VELHA E VITÓRIA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado IFES, para o período de 2017 – 2021, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do IFES e a Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do IFES.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º É vedada, durante a processo de consulta e nos 12 meses anteriores ao término do mandato do dirigente, a realização e divulgação de pesquisa de intenção de voto, independentemente se a realização ou a divulgação for feita por membro da comunidade acadêmica ou por terceiros.

Art. 3º As comissões locais deverão verificar as listas de servidores aptos a votar, com especial atenção aos casos de remoção por motivo de saúde, em conformidade e observância aos artigos. 3º e 10 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do IFES.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local deverá credenciar, no máximo, 2 (dois) fiscais dos candidatos, para atuarem no decorrer do processo de consulta.

§ 1º O candidato a reitor poderá credenciar, no máximo, 2 fiscais por local de votação para atuarem no decorrer do processo de consulta.

Art. 5º As comissões locais deverão encaminhar a Comissão Central a seguinte listagem de documentos:

- I - portaria(s) de nomeação da comissão preliminar
- II - atas de reunião da comissão preliminar
- III - edital da eleição da Comissão Eleitoral Local
- IV - fichas de inscrição das chapas inscritas à Comissão Eleitoral Local
- V- recursos
- VI - termo de homologação das chapas inscritas
- VII - lista definitiva de votantes e lista de presentes a votação
- VIII - homologação do resultado da eleição da Comissão Eleitoral Local
- IX - portaria de nomeação da comissão eleitoral local
- X - atas de reunião da eleição da Comissão Eleitoral Local
- XI - ficha de inscrição dos candidatos
- XII - recursos
- XIII - termo de homologação das candidaturas inscritas
- XIV - fichas de credenciamento de fiscais
- XV - portaria de mesários e escrutinadores
- XVI - lista definitiva de votantes e lista de presentes a votação
- XVII - resultados do processo de consulta

§ 1º A entrega dos itens I a IX deve ser realizada no dia 17/04/2017.

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 6º Estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFES bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância. Considerando que:

I – o aluno matriculado em curso na modalidade a distância estará inscrito na lista de participantes do Campus onde consta a sua matrícula, tanto na consulta para Reitor, quanto na consulta para Diretor-Geral, quando for o caso.

II – o aluno com matrícula trancada, para qualquer finalidade, é apto para votar.

III – os servidores em período de férias estão aptos a votar.

Parágrafo Único: Alunos de cursos FIC, de línguas e outros que não estejam explicitamente enquadrados nas categorias listadas no caput não estão aptos a votar.

Art. 7º O servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicá-la a Comissão Eleitoral Local dentro do período estabelecido.

§ 1º A ficha de opção de voto deverá ser entregue a comissão local ou enviada ao e-mail dessa até o dia 26/04/2017. No dia 27/04/2017, as comissões locais deverão encaminhar todas fichas recebidas à Comissão Central. As fichas entregues em papel serão escaneadas pela comissão local e enviadas junto as demais.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Para fins deste processo de consulta, considera-se que o curso de formação de que trata o inciso III, art. 16 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do IFES, pode ser comprovado por meio de:

I – certificado de conclusão de especialização nas áreas de administração pública ou contabilidade e finanças públicas ou;

II – diploma de mestrado nas áreas de administração pública ou contabilidade e finanças públicas ou;

III – curso de formação na área de administração pública ou contabilidade e finanças públicas, com carga horária mínima de 180h.

§ 1º No caso do curso de formação, será exigido documento detalhando as disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias.

§ 2º No caso de especialização, serão exigidos os parâmetros contidos na Resolução do CNE/CES 01/2001.

Art. 9º A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário e deverá ser instruída e efetuada conforme o artigo 17 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do IFES.

§ 1º As cópias entregues devem ser autenticadas em cartório ou pelo servidor que as receber, nesse caso, com o carimbo CONFERE COM ORIGINAL, o carimbo e a assinatura do servidor.

§ 2º Não cabe ao servidor que receber os documentos informar ausência ou qualquer inconformidade.

§ 3º O envelope deverá ser entregue lacrado. Se a autenticação for feita por servidor, após o procedimento será feita a lacração na presença do candidato.

§ 4º Ao final do horário estabelecido para as inscrições, a Comissão Eleitoral Central fará a verificação dos documentos dos candidatos a Reitor e as Comissões Eleitorais Locais, farão as verificações dos documentos dos candidatos a Diretor-Geral, sendo essa primeira verificação exclusivamente para conferência dos documentos exigidos no Art. 17.

DO PLANO DE AÇÃO PARA REITOR E DIRETOR-GERAL

Art. 10 O candidato a Reitor ou Diretor-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral pertinente, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§ 1º O plano de ação deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Eleitoral pertinente, até o dia 28/04/2017.

§ 2º A Comissão Eleitoral pertinente disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. O Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional.

§ 3º O candidato poderá publicar o Plano de Ação e outras informações pertinentes, após o início do período de campanha a qual concorre, em sítio próprio ou em rede social própria.

Art. 11 No âmbito das eleições para Reitor e Diretor-Geral, é vedada:

I - a divulgação de reuniões de pré-campanha, bem como de seus resultados, em redes sociais.

II - a divulgação de qualquer material que possa configurar campanha antecipada.

III - a convocação de reuniões pelas chefias para fins de campanha antecipada.

IV - a divulgação de material de campanha vinculando a candidatura aos Grêmios, Centros e Diretórios Acadêmicos e Empresas Juniores.

Art. 12 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior do campus, observadas as disposições do artigo 20 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do IFES, sendo permitido a confecção de banners.

§ 1º As comissões locais definirão a quantidade de banners para cada candidato, respeitando o limite de até dois.

§ 2º As comissões locais definirão, previamente, os locais nos *campi* para afixação dos banners de que trata parágrafo anterior, e realizarão o sorteio do local que cada banner ocupará.

§ 3º Não será permitida fotografia conjunta de candidato a Reitor e a Diretor-Geral, mesmo que não sejam candidatos.

§ 4º A campanha para Diretor-Geral e Reitor é vedada para alunos em atividades de aula.

§ 5º As Comissões Eleitorais Locais devem cuidar para que os candidatos e Reitor e Diretor-Geral tenham acesso equilibrado aos espaços permitidos pelo Art. 20 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do IFES.

§ 6º É vedada a campanha sem agendamento prévio em salas destinadas a projetos/programas de pesquisa e/ou extensão, Grêmios, Centros e Diretórios Acadêmicos, Empresas Juniores e Associações de servidores.

§ 7º As Comissões Eleitorais Locais deverão solicitar reuniões com os chefes de setor do Campus a fim de estabelecer os procedimentos para a realização de campanha nos setores administrativos, biblioteca e auditórios, quando devidamente agendados os espaços com o responsável pelo setor, através de formulário específico.

DOS DEBATES DOS CANDIDATOS À REITOR

Art. 13 Os locais e as regras dos debates de candidatos a reitor serão discutidos com os candidatos ou seus representantes e em observância ao artigo 22 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do IFES.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos a Reitor.

DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS E CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 14 As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel cuja cor será distinta daquela que caracteriza a campanha de qualquer candidato, onde haverá uma cor para a cédula de Diretor-Geral e uma cor para a cédula de Reitor. A Comissão Eleitoral Central é a responsável para definição do formato padrão das cédulas, que serão utilizadas em ambas as consultas.

§ 1º O nome que constará na cédula de votação será definido pelo candidato no anexo I (no caso dos candidatos a reitor) e no anexo II (no caso dos candidatos a diretor-geral) no momento da inscrição.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15 As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pelas definições das mesas receptoras.

§ 1º Fiscais, mesários e escrutinadores serão identificados, com crachás a serem confeccionados pelas CSO ou equivalentes dos *campi*.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 As votações iniciarão as 9h e serão encerradas as 21h em todos os locais de votação.

§ 1º Os resultados oficiais da consulta para reitor serão divulgados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 17 Após deliberação sobre os votos em separado, se o voto não for considerado válido, será destruído juntamente ao envelope, após a decisão justificada ser devidamente registrada em ata.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 Serão anulados os votos que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aqueles em cuja cédula não se consiga identificar a intenção do eleitor ou que contiverem mais de um nome de candidato assinalado.

Art. 19 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos, até a homologação do resultado final pelo Conselho Superior do IFES.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20 A Comissão Eleitoral Local proclamará os resultados finais da consulta para diretor-geral na unidade e os encaminhará, junto com toda a documentação física, à Comissão Eleitoral Central.

DOS RECURSOS

Art. 21 Os recursos serão recebidos, exclusivamente por e-mail e devem ser assinados e digitalizados.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 22 O denunciante precisa estar devidamente identificado de acordo com o formulário destinado para esse fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2017

Celio Proliciano Maioli

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Fausto Karlaire de Barros

Geovani Alipio Nascimento Silva

Jocimar Nazareno Pião

Marco Antonio Pícolo

Marcus Tadeu Barbosa Ferreira

Marina Pereira Ribeiro Sardinha

Rafael Gomes Ladário Júnior

Telma Silva Santos